



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05020002/25



Unidade responsável
Sec. Municipal de Políticas para as Mulheres
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
24/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jaguaribara enfrenta um cenário em que a demanda por serviços especializados para o atendimento a mulheres em situação de violência tem crescido significativamente. Essa situação destaca a insuficiência de recursos internos para acompanhar e potencializar adequadamente as ações de proteção e atendimento a essa população vulnerável. Essa dificuldade é refletida na execução das políticas públicas voltadas para este público, comprometendo a eficácia das ações propostas e a capacidade da Secretaria de cumprir seus objetivos estratégicos.

Os impactos institucionais da não contratação do serviço de assessoria e gestão são significativos e incluem o risco de interrupção de procedimentos essenciais de acompanhamento e monitoramento das ações especializadas, o que poderia resultar em graves prejuízos para o público-alvo, além de comprometer metas previamente estabelecidas pela Secretaria. Adicionalmente, o não atendimento da demanda comprometeria o interesse público ao reduzir a eficiência e eficácia das políticas destinadas a promover a segurança e bem-estar das mulheres jaguaribarenses.

Com a contratação proposta, a Secretaria visa melhorar significativamente o desempenho de suas ações, garantindo continuidade na execução dos serviços e modernização dos processos internos. Espera-se que a contratação contribua para a adequação legal das atividades, além de promover um avanço no cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração, tais como aumento da proteção social e fortalecimento do suporte técnico oferecido às mulheres atendidas.

Portanto, é imprescindível a contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas para superar as barreiras atuais e alcançar os objetivos institucionais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ressaltados, conforme previsto nos princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o interesse coletivo e público na execução eficaz das políticas para as mulheres do município de Jaguaribara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Políticas para as Mulheres	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é essencial para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Jaguaribara em aprimorar a elaboração, acompanhamento e monitoramento das ações especializadas destinadas às mulheres em situação de violência. Este serviço de assessoria e gestão tem como objetivo potencializar as ações de proteção e atendimento às mulheres jaguaribarenses, garantindo a eficácia das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos estratégicos da secretaria. Indicadores de violência no município e comunicações oficiais apontam para a urgência na implementação de soluções que assegurem suporte técnico especializado, promovendo uma gestão eficiente dos programas voltados para este público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a capacidade técnica comprovada para elaborar, acompanhar e monitorar ações de políticas públicas, com foco em atendimento especializado às mulheres em situação de violência. O serviço deverá ser capaz de propor melhorias e soluções inovadoras no campo de gestão pública para políticas de proteção à mulher. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização local ou nacional justifica tecnicamente a especificação detalhada do serviço, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, considerando que o objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Os códigos CATMAT correspondentes serão solicitados para cadastro, se necessário, assegurando alinhamento com as diretrizes nacionais de aquisição.

A necessidade de entrega eficiente do serviço é primordial, com a exigência de suporte técnico contínuo para garantir a aderência às propostas de políticas públicas. O fornecimento deverá prever amostras ou prova de conceito onde aplicável, subentendendo sua relevância sem detalhar prazos específicos, e assegurar a eficiência na contratação para evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser considerados, incentivando o uso de metodologias que minimizem o impacto ambiental através da redução de resíduos, sempre que compatível com o objeto a ser contratado. A ausência desses critérios será justificada somente pela urgência ou pela natureza específica da demanda conforme

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os próximos passos incluem a definição de requisitos que orientarão o levantamento de mercado, priorizando a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas mínimas e prazos compatíveis com a urgência da demanda. O levantamento deverá confirmar a flexibilidade desses requisitos apenas quando estritamente necessário, para garantir ampla competição e adequação à demanda identificada.

Em resumo, os requisitos aqui delineados são fundamentados na necessidade concreta expressa no DFD, atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Jaguaribara. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual com base nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de contatos diretos com fornecedores especializados e análises de contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos. Consultas adicionais em fontes públicas confiáveis complementaram o estudo, identificando inovações relevantes, como o uso de tecnologias sustentáveis e serviços otimizados. Considerando o dinamismo do mercado, as opções foram adequadas às necessidades específicas descritas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Identificaram-se alternativas de contratação, como terceirização versus desenvolvimento interno, avaliadas segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme art. 44. A terceirização foi destacada como a opção mais viável e vantajosa, proporcionando eficiência, expertise e flexibilidade às políticas públicas a serem desenvolvidas.

A justificativa para a seleção da terceirização reside em sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, plenamente alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo'. A decisão considera restrições mercadológicas e concilia inovação com custos otimizados, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, assim, a abordagem mais **eficiente**, fundamentada no levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11. A solução equilibra o custo-benefício e a conformidade legal, subentendendo que a modalidade de licitação será definida posteriormente, conforme exigências legais e administrativas aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jaguaribara é desenvolvida com o objetivo de atender de forma abrangente as necessidades identificadas na seção da descrição da necessidade da contratação. Trata-se de um serviço contínuo especializado que abrange a elaboração, acompanhamento e monitoramento das ações de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência, promovendo a proteção e o atendimento eficaz às mesmas. Isto é fundamental para assegurar a gestão eficiente das políticas e programas voltados para esse público, alinhando-se estritamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e ao interesse público.

A solução será composta por um conjunto integrado de serviços que incluirá componentes contratáveis sob a forma de assessoria técnica especializada, garantindo que as ações planejadas e monitoradas sejam devidamente executadas. O serviço deverá ser prestado por profissionais qualificados, com capacidade e experiência comprovada na área de políticas públicas para mulheres, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 no que tange às especificações técnicas e funcionais (art. 6º, incisos IX e XXIII).

O objetivo é otimizar a aplicação dos recursos disponíveis, assegurando o resultado esperado de fortalecendo as ações de proteção. Este serviço será executado ao longo de 11 meses, com um valor de referência estabelecido. Para assegurar a qualidade e continuidade do serviço, será necessário um mecanismo de suporte que inclua assistência técnica quando necessário, preferencialmente à distância e disponível durante todo o período do contrato. Este mecanismo deverá ser detalhado nas condições de contratação com critérios claros e objetivos para manutenção, conforme as políticas de eficiência operacional previstas no Instrumento de Padronização AGU/MGI e na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento do serviço poderá, caso tecnicamente justificado, ser parcelado, desde que tal estratégia ofereça vantagens econômicas e operacionais. Esta estratégia deverá assegurar a interdependência dos elementos contratados, contribuindo para um processo de execução totalmente integrado e sem interrupções, conforme as normas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Instrumento AGU/MGI.

A descrição detalhada aqui terá por fundamento os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, refletidos nas normas técnicas e nos requisitos funcionais aplicáveis. Este documento fornecerá um guia técnico robusto para a elaboração do termo de referência, servindo como substrato legal e operacional para o processo de licitação, promovendo clareza e entendimento tanto por parte dos fornecedores quanto das partes interessadas, facilitando a oferta de propostas competitivas e fundamentadas no interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos padrões da AGU/MGI.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS	11,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS	11,000	Mês	5.333,33	58.666,63

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.666,63 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada em função da solução como um todo, respeitando os critérios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento considera se o objeto da contratação pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. O processo administrativo indicou o critério por itens, apontando que o mercado dispõe de fornecedores especializados para cada parte do serviço, promovendo maior competitividade (art. 11) e possibilitando a definição de requisitos de habilitação proporcional ao escopo. Tal fragmentação pode também facilitar a integração do mercado local nas contratações, promovendo eficiência logística, conforme as revisões de setor indicam.

Embora o parcelamento seja uma possibilidade viável, a execução integral pode ser preferencialmente vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. Uma execução consolidada pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A centralização do contrato minimiza riscos à integridade técnica e suas responsabilidades, especialmente ao lidar com serviços complexos, priorizando esta alternativa conforme o art. 5º.

Uma análise dos impactos na gestão e fiscalização indica que uma execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia estimular um controle mais específico das entregas, aumentando, por outro lado, a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a gestão eficaz é um critério importante a considerar nesta contratação.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Concluimos que a execução integral do contrato se apresenta como a alternativa mais econômica e eficiente, adequando-se aos resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha encontra-se alinhada com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e atende aos critérios estabelecidos pelo art. 40, ao proporcionar uma gestão mais unificada e menos propensa a adversidades logísticas e funcionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento assegura que a administração antecipe suas demandas e otimize o orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios do art. 5º.

Estando prevista no PCA do ano corrente de 2025, a contratação reforça o compromisso com o planejamento estratégico, garantindo que as políticas públicas voltadas para as mulheres sejam executadas de maneira eficaz e competitiva. Esta conformidade com o PCA não apenas promove transparência no planejamento, mas também assegura que as metas descritas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' sejam alcançadas de forma vantajosa e sustentável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jaguaribara envolvem a potencialização das ações de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, conforme necessidade pública identificada. Esta iniciativa visa não apenas atender às demandas sociais urgentes, mas também otimizar os recursos institucionais por meio de uma gestão eficiente e capacitada, fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá contribuir para a redução dos custos operacionais, uma vez que o serviço especializado promoverá a racionalização de tarefas e melhor alocação dos recursos humanos, implicando em aumento de eficiência por meio da diminuição de retrabalho. Além disso, a seleção cuidadosa da solução, embasada na pesquisa de mercado, permitirá o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, potencialmente reduzindo custos unitários e gerando ganhos de escala, conforme expressam os arts. 5º e 11 da mesma lei.

Por meio da implementação de mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será possível monitorar de forma contínua e quantificável os efeitos da contratação, garantindo que os percentuais de economia e as horas de trabalho reduzidas sejam devidamente comprovados, fortalecendo o relatório final da contratação. Este controle assegura que os recursos materiais sejam utilizados de maneira otimizada, com menor desperdício, alinhando-





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



se aos objetivos institucionais e justificando os investimentos realizados.

Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo, a contratação justifica-se pelo suporte técnico crucial que promoverá, estimulando a eficiência administrativa e o cumprimento dos objetivos estratégicos da secretaria. Portanto, os resultados pretendidos não apenas atenderão às necessidades sociais identificadas, mas também apoiarão o melhor uso dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os dispositivos legais citados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas, conforme descrito na necessidade da contratação, revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a modalidade mais adequada para essa demanda específica. A contratação se destina a atender uma necessidade clara e contínua de suporte técnico especializado para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara. A natureza do serviço não se encaixa nos critérios de padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos que geralmente favorecem o uso do SRP, conforme descrito no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a demanda específica e definida, com estimativas claras de quantidade, a contratação direta via licitação específica ou dispensa se apresenta como a opção mais vantajosa. Este tipo de contratação garante segurança jurídica imediata e é alinhada com o critério de apuração por item, possibilitando uma alocação de recurso mais precisa para o atendimento da demanda de 11 meses, conforme critério técnico operacional. Diferentemente do SRP, essa abordagem evita a complexidade administrativa de convocações frequentes e acordos de adesão, além de estar em maior consonância com os objetivos estratégicos da secretaria.

A economicidade é favorecida nesta escolha, considerando que o serviço contínuo de assessoria é crítico para os resultados pretendidos, que incluem a eficácia das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos estratégicos da secretaria, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O cenário operacional reforça essa escolha, pois a contratação determinada permite melhor gestão do contrato em termos de monitoramento e avaliação dos resultados tangíveis, necessários para a melhoria da proteção e atendimento às mulheres jaguaribarenses.

Na ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), essa abordagem atende satisfatoriamente ao planejamento institucional, permitindo a execução das políticas sem a dependência de registros de preços prévios ou demandas imprevisíveis. Portanto, a contratação direta, seja por licitação específica ou dispensa com fundamentação legal conforme o artigo 75, inciso II, é afirmada como a solução mais adequada, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, além de atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme especificado no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Jaguaribara, a análise da viabilidade e vantajosidade desta participação baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. O objetivo é atender de maneira eficaz à necessidade de aprimorar a elaboração, acompanhamento e monitoramento das ações especializadas destinadas às mulheres em situação de violência.

A compatibilidade do objeto da contratação com consórcios deve considerar fatores como a complexidade técnica e as múltiplas especialidades envolvidas, que são características comuns em contratos que se beneficiam do somatório de capacidades dos consórcios. No entanto, a natureza do serviço solicitado, que envolve uma gestão





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contínua e especializada, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, sobretudo pela simplicidade e continuidade requeridas, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Embora a participação de consórcios possa trazer benefícios em termos de aumento da capacidade financeira e compartilhamento de responsabilidades, impõe também uma complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato. Esta complexidade pode impactar negativamente a eficiência da execução contratual, contrariando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o art. 15, a constituição de consórcios requer um compromisso público ou particular, definição de empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes, medidas que podem comprometer o interesse público devido à potencial desigualdade entre licitantes e riscos à segurança jurídica.

A decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser fundamentada na busca pela solução mais **adequada** aos resultados pretendidos, garantindo alinhamento com os critérios legais e estratégicos da contratação. Diante dessas considerações, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a opção mais apropriada, assegurando a eficiência e economicidade desejadas e proporcionando uma execução contratual mais segura e alinhada aos interesses da Administração. Este posicionamento atende ao planejamento da contratação e respeita os princípios estipulados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de maneira transparente e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jaguaribara

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Jaguaribara, os potenciais impactos ambientais devem ser examinados ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, considerando a geração de resíduos e o consumo de energia. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essa análise se apoia na descrição da necessidade da contratação e nos levantamentos de mercado realizados. A antecipação desses impactos visa obedecer ao princípio da sustentabilidade conforme o art. 5º da mesma lei. Nos aspectos técnicos, como a possível emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, soluções sustentáveis são avaliadas, por exemplo, através da análise do ciclo de vida e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas, tais como a adoção de selo Procel A para equipamentos, logística reversa para toners usados, e a escolha de insumos biodegradáveis, são propostas conciliando eficiência econômica, social e ambiental, e contemplando a manutenção adequada, ajustadas para compor o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



XXIII. Tais medidas também visam atender aos princípios de competitividade e à escolha da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 11, considerando ainda a capacidade administrativa para implementá-las e, se necessário, planejar o licenciamento ambiental de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indesejadas. As medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos e alinhar-se aos resultados esperados, promovendo sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º, enquanto a ausência de impactos significativos se aplicará em casos devidamente fundamentados, como em bens de uso imediato.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jaguaribara é declarada viável e vantajosa, considerando o interesse público envolvido e a necessidade premente de aprimorar a execução de políticas voltadas para as mulheres em situação de violência. A análise técnica e econômica realizada demonstra que o serviço proposto atende os requisitos necessários para potencializar os mecanismos de proteção e promover uma gestão eficiente dos programas e ações municipais, conforme indicam as pesquisas de mercado e o estudo técnico preliminar.

Com base nos elementos analisados ao longo do ETP, verifica-se que a solução proposta é alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria, promovendo a eficiência administrativa e otimizando recursos humanos e financeiros disponíveis, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas para contratação, bem como o valor de referência, foram adequadamente calculados com base em parâmetros de mercado, garantindo a conformidade legal e a vantajosidade econômica da contratação, conforme estabelecido nos art. 11 e art. 23 da mesma Lei.

Sendo assim, a contratação se mostra indispensável e fundamentada para o cumprimento dos objetivos estratégicos, assegurando um suporte técnico especializado na gestão das políticas públicas para mulheres em situação de violência. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, orientado pelo Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações, de modo a garantir a concretização dos resultados pretendidos. Caso surjam necessidades de ajuste, estas deverão ser tratadas em conformidade com as diretrizes legais e estratégicas, reforçando a necessidade de execução desta contratação essencial e socialmente relevante.

Em conclusão, destaca-se a importância de que todas as etapas posteriores sigam rigorosamente os elementos previstos no planejamento, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, garantindo-se a adequação plena da contratação à necessidade identificada, maximizando resultados para a Administração e para a comunidade beneficiária, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 24 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-241-462
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

